



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ



CONTRATO Nº 2023.06.19.01 – CAM/IGUATU-CE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE-CE**, COM A EMPRESA **EDY GUINCHOS E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **Câmara Municipal de Iguatu-Ce**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.716.089/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **MARCONI DE MATOS FILHO**, portador do CPF nº. 836.127.933-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EDY GUINCHOS E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Avenida Carlos Roberto Costa, nº. 204, Bairro: Areias II, Cidade: Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.870.326/0001-03, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) **EDMUNDO CLEMENTINO GRANGEIRO**, Representante legal, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 229.896.173-53, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2023.05.22.01- CAM/IGUATU-CE.**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2023.05.22.01 – CAM/IGUATU-CE**, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação da prestação de Serviço de Locação de Veículo, sem motorista, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, o valor global contratado de **R\$ 41.520,00 (quarenta e um mil quinhentos e vinte reais)**, conforme planilha abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	MARCA	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo automotor, com quilometragem livre, sem motorista, com as seguintes características mínimas: Automóvel Sedan de porte médio Flex, potência mínima de 167 cv, com 4 portas, e capacidade para 5 ocupantes, contando o condutor; Câmbio automático; Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, Vidros elétricos dianteiros e traseiros; Alarme; Travamento elétrico nas quatro (4) portas; sistema de freio ABS; Airbag, no mínimo duplo para o motorista e passageiro; Kit Multimídia; Câmera de ré; Bancos de couro natural; Apoios de cabeça em todos os bancos; ano de fabricação no mínimo 2022 ou superior; jogo de tapetes e demais equipamentos de segurança exigidos em Lei. Com Combustível por conta da contratante.	12	TOYOTA COROLLA	MÊS	R\$ 3.460,00	R\$ 41.520,00
Valor Global						R\$ 41.520,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O contrato terá vigência da data da assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001; elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00, com recursos próprios da Câmara Municipal de Iguatu-Ce.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ



6.1 - O Contrato poderá ser repactado, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis e/ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada.

6.2 - Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal e documento que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se o índice legal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1 - Fornece veículo legalmente licenciado, com seguro total e em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, 04 portas, ano/modelo, ar condicionado em perfeitas condições, todos os acessórios obrigatórios, inclusive de segurança, conforme descrito neste Termo de Referência.

8.2 - O veículo será conduzido por servidores da Secretaria da Câmara Municipal, que ser legalmente habilitados e identificados para qual tipo de veículo que estarão dirigindo.

8.3 - O período previsto para que o veículo fique a disposição da Câmara Municipal será de tempo integral.

8.4 - É de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva e corretiva do veículo para o bom andamento dos serviços que a contratada precisa executar como também o valor da locação, sempre com quilometragem livre, além de cobrir o custo com o veículo, cobrirá as despesas acessórias, tais como IPVA, de reposição de veículo/peças e pneus, seguros e manutenções básicas, com exceção do abastecimento de combustível que será de responsabilidade da contratante.

8.5 - É de responsabilidade da contratada a substituição imediata do veículo por outra da mesma especificação quando a que estava em uso estiver em manutenção ou quando houver necessidade de acionamento ao seguro.

8.6 - O veículo deverá gozar de seu plano estado de funcionamento, está regular perante os órgãos de trânsito, não possuir qualquer gravame judicial ou administrativo que o impeça de circular (tais como alerta de furto/roubo, busca e apreensão, dentre outras) e devem estar devidamente regulamentados juntos os órgãos de controle do setor.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

8.7 - Considera-se como bom estado de funcionamento, um veículo munido com itens básicos de segurança, tais como: Pneus Novos, alinhados e Balanceados, extintor dentro do prazo de validade, cintos de segurança e outros mais que possam assegurar uma trafegabilidade com maior segurança aos usuários do respectivo veículo.

8.8 - Quanto às manutenções, considera-se como básicas, a manutenção preventiva e periódica na Troca de óleo do motor, filtros e substituição de pneus. Sendo todos esses custos por conta da Contratada.

8.9 - A locação dos veículos, dar-se-á de forma mensal e integral, conforme estimativa constante acima na planilha constante neste Termo de Referência, estando inclusos todos os custos envolvidos, com exceção do abastecimento.

8.10 - A contratada disponibilizará veículo reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.

8.11 - A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.

8.12 - A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

8.13 - Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

8.14 - Deverá ser adesivado no equipamento, em lugar visível, o nome da empresa CONTRATADA e os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU/CE" e com Logo da mesma.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 - Ficarà à disposição da Câmara, 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias da semana.

9.2 - O veículo será entregue em dias úteis (segunda a sexta-feira) no horário de expediente da Câmara Municipal de Iguatu/CE.

9.3 - O recebimento ocorrerá provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do Contrato;

9.4 - O veículo será recebido definitivamente, somente após comprovação do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste Termo, pelo responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

9.5 - Ao entregar o veículo, a Contratada deverá apresentar certidão de nada consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações; conforme Lei vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ



9.6 - O veículo recebido ficará em definitivo no pátio da Câmara Municipal de Iguatu/CE e ou em local designado pela mesma que atenda todas as condições de acesso e segurança, e somente poderá ser retirado pela Contratada após autorização prévia e por escrito da Contratante, para fins de reparo ou manutenção com antecedência mínima de pelo menos 2 (dois) dias úteis;

9.7 - Nos casos de descumprimento das exigências, o veículo não será aceito e deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 - A empresa licitante vencedora, como condição para contratação, deverá apresentar o veículo para ser vistoriado. O veículo será vistoriado na sede da Câmara Municipal por um servidor designado para tal ato, mediante comunicação prévia ao licitante vencedor, de sorte a permitir a verificação das condições exigidas no certame. O veículo que porventura não for aprovado será informado pela contratante, sendo conferido ao licitante novo período de 05 (cinco) dias corridos para a resolução das impropriedades verificadas. O não saneamento de tais impropriedades, a apresentação de veículos divergentes ou a não apresentação de quaisquer um dos veículos, ensejarão decadência do direito de contratar e a convocação do próximo colocado melhor classificado além da possível abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

9.9 - A Contratada deverá disponibilizar veículo reserva em caso de problemas mecânicos que comprometam a execução do serviço.

9.10 - A disponibilização de veículo reserva se dará dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após constatada o defeito mecânico do veículo, e somente será suspensa, após a realização dos devidos reparos, sem prejuízo da manutenção dos serviços da Secretaria contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços contratados de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

10.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independente de dolo ou culpa;

10.5 - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos fiscais e parafiscais, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da execução presente contrato, especialmente as de caráter trabalhista, tributário e previdenciário e de manutenção e seguro do veículo.

10.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação do veículo, objeto deste certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

10.7 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.8 - Ficar responsável pela substituição do veículo, no período de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quando o mesmo apresentar algum tipo de problema (técnico/outros).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, sendo acompanhado pelo Sr. Júlio Cesar de Oliveira da Silva, Fiscal de Contrato.

11.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4 - Fornecer combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento dos veículos.

11.5 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência

12.1.2 - Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Iguatu por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Iguatu enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.5 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Câmara Municipal de Iguatu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.1.6 - Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.1.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento advindo do objeto contratado será proveniente do recurso da Câmara Municipal CONTRATANTE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

13.1.1 - A nota fiscal que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida.

13.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

13.3 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

13.4 - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes; Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ou as necessárias em Leis/regulamentações que se façam necessárias ao pelo exercício do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Será nomeado servidor da CONTRATANTE, por meio de ato administrativo, para realização do acompanhamento e fiscalização da execução e cumprimento dos termos do contrato, cujas atribuições do fiscal de contratos são, entre outras:

14.1.1 - Ler atentamente o termo de contrato assim como os anexos, se houver, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, principalmente quanto à (ao):

– especificações do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

– prazo e local de entrega dos materiais;

14.1.2 - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

14.1.3 - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação;

14.1.4 - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo e etc);

14.1.5 - Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, principalmente relativos a atraso na entrega dos materiais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada, para aplicação das sanções cabíveis;

14.1.6 - Receber a fatura de cobrança, conferindo: – se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas; – se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido; – se a Nota Fiscal e/ou Fatura está corretamente preenchida;

14.1.7 - Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de sua habilitação, qualificação e regularidade fiscal, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

14.1.8 - Atestar o recebimento dos materiais, observando o que dispuser o contrato e/ou empenho, rejeitando os materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o termo de contrato e o ato convocatório da licitação que decorreu o contrato, principalmente em relação aos prazos ali previstos;

14.1.9 - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas, inclusive quanto a possíveis aplicações de advertências e/ou multas por descumprimento do contrato por parte da empresa CONTRATADA;

14.1.10 - juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

14.1.11 - Manter contato com o representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato;

14.1.12 - Buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

14.1.13 - encaminhar a nota fiscal/fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento.

14.2 - Das responsabilidades do fiscal de contratos:

14.2.1 - **ADMINISTRATIVA:** O Gestor e/ou Fiscal do contrato, assim como todo servidor, devem ser leais à administração, cumprindo suas funções com observância aos princípios tais como urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Limitando-se sempre a buscar a resolução administrativa das questões a ele apresentadas, o que, certamente, contribuirá para se evitar exageros de conduta e até o abuso de autoridade. Condutas incompatíveis com as funções de Gestor e/ou Fiscal do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ



podem ensejar aplicação de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório. Ou seja, decorre de gestão/fiscalização irregular do contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o Gestor e/ou Fiscal do contrato agiu em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

14.2.2 - **PENAL:** Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade, entre outras modalidades de pena. Ou seja, os crimes estão tipificados em lei, principalmente no Código Penal. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.

14.2.3 - **CIVIL:** Quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado danos ao erário, o Gestor e/ou Fiscal do contrato será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência. Se o dano for causado a terceiros, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva. Ou seja, se houver danos ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o Gestor e/ou Fiscal do contrato para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O Gestor e/ou Fiscal do contrato poderá se recusar a recolher a importância, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao Judiciário. As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si. No caso de absolvição criminal, a responsabilidade administrativa será afastada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a). Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b). Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c). Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d). Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iguatu-CE, 19 de junho de 2023

Marconi de Matos Filho

Representante legal

Presidente da Câmara Municipal de Iguatu-Ce

CONTRATANTE

Edmundo Clementino Grangeiro

Representante legal

EDY GUINCHOS E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATADA